SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 54, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Promove alteração na Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em função da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR SUBSTITUTO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º .....

.....

CL - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 87, de 9 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 10 de setembro de 2020, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 97, de 21 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2020:

.....

d) a validade para início do despacho aduaneiro de importação, constante das LI emitidas ao amparo da cota, será limitada ao dia 31 de dezembro de 2020, vedada a prorrogação além dessa data;

e) caso seja constatado o esgotamento da cota global, a SUEXT não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e

f) as importações provenientes de países com os quais o Brasil possua acordo comercial que estabeleça o livre comércio para arroz não poderão usufruir da cota estabelecida na tabela acima.

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DINIZ LAHUD

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 21.224, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Institui o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov no âmbito da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II, III e XIX, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Gestão Inovadora de Pessoas - LA-BORA! gov, com o propósito de desenvolver soluções inovadoras em gestão de pessoas para melhorar a experiência do servidor e gerar valor público no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

Art. 2º O LA-BORA! gov rege-se pelos seguintes valores:

I - empatia, como entendimento do ponto de vista de outro indivíduo reconhecendo a perspectiva da pessoa, com a finalidade de entender as experiências, motivações e necessidades reais do outro;

II - agilidade, como desenvolvimento incremental e iterativo, conforme as necessidades dos usuários, para otimizar o fluxo de trabalho, dar mais celeridade a processos e criar soluções mais eficientes e dinâmicas;

III - inovação, como a busca por novas maneiras de solucionar problemas, desafiando as formas usuais de fazer as coisas, no intuito de gerar resultados que façam sentido para as pessoas;

IV - colaboração, como construção e fortalecimento de parcerias e redes para a mudança, desenvolvimento de ideias de forma coletiva e incentivo ao trabalho em equipe;

V - valorização de todas as ideias, como o estímulo à criatividade e à inovação a partir da criação de ambientes de aprendizagem e confiança criativa em que todas as ideias são válidas, com apoio à diversidade e sem julgamentos;

VI - apetite ao risco, como o incentivo à experimentação que não penalize erros e falhas durante o processo de criação de ideias, o que estimula oportunidades de inovação;

VII - ações baseadas em evidências, como o uso de informações e dados para tomar decisões e comunicar de forma simples e efetiva os diagnósticos.

Art. 3º O LA-BORA! gov possui os seguintes objetivos:

I - valorizar servidores e colaboradores e inspirá-los a inovar e modernizar o Estado;

II - desenhar experiências que gerem significado para os servidores;

III - criar ambientes de aprendizagem, diversidade e confiança criativa para estimular a inovação e modernização no poder executivo federal;

IV - apoiar os órgãos do SIPEC a entender os problema e suas causas e a identificar oportunidades de inovação a partir da colaboração, da aprendizagem pela experimentação e de estratégias que coloquem as pessoas no centro do ecossistema organizacional;

V - apoiar a cocriação, o desenvolvimento, a prototipagem e a experimentação de soluções inovadoras em prol das pessoas, no âmbito da Administração Pública Federal;

VI - estimular a cultura da inovação, com foco em pessoas e orientação a resultados.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 3º, serão desenvolvidas as seguintes ações no LA-BORA! gov:

I - apoio ao desenvolvimento e aceleração de projetos relacionados à gestão de pessoas e à melhoria da experiência dos servidores;

II - apoio à realização de pesquisas e de imersão na realidade para entendimento dos problemas na perspectiva dos usuários;

III - desenho de experiências e oficinas customizadas para resolver problemas complexos e fomentar a inovação centrada em pessoas;

IV - apoio à cocriação de protótipos e experimentação de soluções em baixa escala;

V - disseminação de lições aprendidas, práticas, ferramentas, técnicas e métodos de inovação;

VI - formação de redes, parcerias e cooperação voltadas à inovação em Governo;

VII - realização de ações e eventos de inovação aberta e colaborativa.

Parágrafo único. As ações descritas no caput serão realizadas em conformidade com os normativos vigentes e com os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Economia, respeitando as competências das Unidades responsáveis pela capacitação, comunicação, representação institucional, tecnologia da informação, gestão de projetos e formalização de parcerias.

Art. 5º O LA-BORA! gov será coordenado pelo Gabinete da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal.

Art. 6º Deverão ser criados indicadores para mensurar os resultados obtidos pelas ações do LA-BORA! gov.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

WAGNER LENHART

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 20.105, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3° da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001451/2011-56, resolve:

Na Portaria Nº 443, de 8 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - em 10 de janeiro de 2020, Edição n° 7, Seção 1, página 20:

Onde se lê no Art 1°: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 2 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...";

Leia -se: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 4 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...".

Onde se lê no Art 2°: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019...";

Leia -se: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 001/2020, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2020...".

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 20.102, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 3° da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 2º, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo nº 04941.001449/2011-87, resolve:

Na Portaria Nº 451, de 8 de Janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU - em 10 de janeiro de 2020, Edição n° 7, Seção 1, página 20:

Onde se lê no Art 1°: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 2 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...";

Leia -se: "... pertencente à Circunscrição Judiciária do 4 º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador/Bahia...".

Onde se lê no Art 2°: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2019, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 02 de setembro de 2019...";

Leia -se: "... nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 002/2020, lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 25 de outubro de 2020...".

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 91, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

Estabelece procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso II do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece procedimentos a serem observados no caso de perda de eficácia ou rejeição de medidas provisórias de crédito extraordinário ou de sua conversão em lei.

Art. 2º Na hipótese de perda de eficácia ou rejeição, não poderá haver a continuidade de realização de empenho nas suas dotações.

§ 1º A vedação de realização de empenho vigora a partir da data da perda de eficácia ou rejeição da correspondente medida provisória, e deve ser observada pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e suas respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º Após a perda de eficácia ou rejeição, eventuais cancelamentos de empenhos realizados durante sua vigência não autorizam a reutilização do saldo para novo empenho, devendo-se atentar para o disposto no caput.

§ 3º Caso tenha havido empenhos entre a data da perda de eficácia da medida provisória e a publicação do correspondente Ato Declaratório dessa perda pelo Congresso Nacional, os órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias deverão cancelar os empenhos realizados nesse período.

Art. 3º Independentemente de manifestação ou de quaisquer providências dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, após a perda de eficácia das medidas provisórias, a Secretaria de Orçamento Federal realizará o bloqueio do saldo não empenhado durante sua vigência, na conta de crédito indisponível de código "62.212.01.05" do SIAFI.

Parágrafo único. Cabe aos órgãos setoriais a provocação da Secretaria de Orçamento Federal para ajuste dos bloqueios aos valores não empenhados.

Art. 4º No período compreendido entre a aprovação do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória de crédito extraordinário e a sanção da correspondente lei pelo Presidente da República, as dotações das medidas provisórias poderão ser executadas na forma original, conforme estabelece o § 12 do art. 62 da Constituição.

Art. 5º Cabe aos órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias a adoção de procedimentos para adequação da execução orçamentária das programações sob sua responsabilidade à Lei resultante da conversão da medida provisória, inclusive, no tocante a eventuais saldos negativos que lhe sejam decorrentes.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput para adequação das programações às disposições sobre as relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto Legislativo de que trata o § 11 do art. 62 da Constituição, no caso das medidas provisórias que tenham perdido eficácia ou tenham sido rejeitadas pelo Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GEORGE SOARES